



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES
EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Setor
Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350
Telefone: (61) 2028-9411



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 09/2020

CONCORRÊNCIA N.º 1/2020

Processo Administrativo n.º 02070.007614/2019-32

OBJETO

Compreende objeto da presente LICITAÇÃO a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de CONCESSÃO destinada à revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de Áreas dos PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E DA SERRA GERAL, Unidades de Conservação (UCs) Federais regidas pela Lei Federal n.º 9.985, de 18 de Julho de 2000, assim caracterizadas por força dos Decretos Federais n.º 47.446, de 17 de Dezembro de 1959, n.º 70.296, de 17 de Março de 1972, e n.º 531, de 20 de Maio de 1992.

Resposta à solicitação de esclarecimentos relativos ao EDITAL da CONCORRÊNCIA N.º1/2020, destinada à CONCESSÃO para revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de Áreas dos PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA GERAL.

PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA GERAL, formulada pela **JPBVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

Número da questão	Itens ou Cláusulas	Esclarecimento Solicitado	Resposta
001	14.2.1. O valor da OUTORGA FIXA ofertada não poderá ser inferior a R\$ 718.245,92 (setecentos e dezoito mil,	1.0 – Qual é a forma e o prazo de pagamento do valor de OUTORGA FIXA que a CONCESSIONÁRIA poderá ofertar em sua Proposta	1. A forma de pagamento da OUTORGA FIXA será por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pelo PODER CONCEDENTE e o seu pagamento

	duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos).	Econômica? Em qual cláusula do Edital, Contrato e demais anexos consta esta informação?	deverá ser realizado até a data da assinatura do contrato, sendo este pagamento condição prévia para a assinatura. O dispositivo não foi previsto no Edital e seus anexos.
002	<p>ACORDOS DE COOPERAÇÃO: os ajustes bilaterais celebrados entre o ICMBio e particulares, vigentes na data de assinatura deste CONTRATO, destinados à execução e manutenção de melhorias nas estruturas dos PARQUES, que serão integralmente assumidos pela CONCESSIONARIA, mediante sub-rogação integral dos direitos e deveres, na data de assinatura do CONTRATO;</p> <p>CONTRATOS VIGENTES: os contratos administrativos acostados ao ANEXO V deste EDITAL, celebrados entre o PODER CONCEDENTE e particulares, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, vigentes na data de publicação deste EDITAL, e destinados à realização de obras e prestação de serviços diversos no âmbito dos PARQUES, que serão integralmente assumidos pela CONCESSIONÁRIA, mediante sub-rogação integral dos direitos e deveres, na data de assinatura do CONTRATO;</p> <p>FASE DE TRANSIÇÃO: período anterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, no qual a futura</p>	<p>2.1) No Edital constam alguns serviços atuais pré-contratados pelo ICMBio junto a (i) energia elétrica, (ii) telefonia, (iii) limpeza, (iv) portaria e recepção. Esses serviços e custos serão assumidos pelo concessionário? Se sim, é possível renegociar os Contratos, ou os serviços previamente contratados não podem (em hipótese alguma) ser rescindidos?</p> <p>2.2) As Cláusulas do Edital “ACORDOS DE COOPERAÇÃO” “CONTRATOS VIGENTES” “FASE DE TRANSIÇÃO” e “22.1.1” ilustram que os Contratos administrativos destinados à execução e manutenção de melhorias nas estruturas dos PARQUES, acostados no ANEXO V do referido Edital, serão integralmente assumidos pela Concessionária, mediante sub-rogação integral dos direitos e deveres, na data de assinatura de seu CONTRATO.</p> <p>Entretanto, para os Contratos de Recepcionista, Porteiro, Limpeza e Conservação não há o fornecimento dos instrumentos contratuais e seus anexos e nem mesmos quais são as partes que firmaram estes contratos atuais com o ICMBio. Considerando ainda que o ANEXO V apenas estipula o número dos contratos e processos com o ente público, não demonstrando</p>	<p>2.1. Após a sub-rogação dos contratos à concessionária, caberá a esta decidir sobre a manutenção, revisão ou término dos contratos sub-rogados.</p> <p>2.2. Após a assinatura do contrato de concessão todos os dados dos Contratos Vigentes serão repassados ao vencedor da concorrência.</p> <p>2.3. Sim, caberá a concessionária, após a sub-rogação dos contratos decidir sobre a manutenção, revisão ou término dos contratos</p>

	<p>CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os CONTRATOS VIGENTES (ANEXO V);</p> <p>22.1.1. Com a assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE sub-roga a CONCESSIONÁRIA em seus direitos e obrigações relativos aos CONTRATOS ATUAIS que incidam sobre as ÁREAS DOS PARQUES.</p> <p>ANEXO V – ACORDOS E CONTRATOS VIGENTES</p>	<p>as cláusulas contratuais como um todo.</p> <p>Seria possível disponibilizar a cópia desses Contratos?</p> <p>2.3) É facultado a concessionaria o rompimento desses contratos, mediante indenização das obrigações contratuais?</p>	
003	<p>12. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS</p>	<p>Tal cláusula, estipula os investimentos obrigatórios ao longo da concessão. Entretanto, não expõe onde ocorrerão estes investimentos geograficamente, suas respectivas dimensões, e tampouco se esses locais já possuem autorização para construção (Licenciamento Ambiental).</p> <p>Seria possível disponibilizar a documentação ilustrando os locais exatos onde deverão ser realizadas essas construções e benfeitorias?</p>	<p>Caberá à concessionária definir as alternativas locais para a implantação dos investimentos obrigatório, observando o disposto no Edital, Projeto Básico e no Plano de Manejo da Unidade de Conservação.</p> <p>Os investimentos obrigatórios não estão licenciados ambientalmente. O licenciamento ambiental só pode ser definido de forma pontual e específica para casos concretos. Ou seja, o licenciamento, só será possível a partir da apresentação dos projetos executivos para as obras e reformas.</p> <p>Os investimentos obrigatórios que estão relacionados a obras e reformas de infraestruturas já existentes são passíveis de autorização direta pelo Poder Concedente, ou seja, as autorizações serão concedidas pelo próprio ICMBio.</p> <p>Na ocasião de novas obras relacionadas a investimentos adicionais, será de responsabilidade do ICMBio solicitar ao IBAMA anuência para dispensa do licenciamento</p>

			ambiental, conforme disposto no ANEXO VII DO CONTRATO – AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS ADICIONAIS E RECEITAS ACESSÓRIAS.
004	3.1.1. A CONCESSÃO abrangerá todas as áreas regularizadas dos PARQUES, conforme disciplinado pelo ANEXO I — PROJETO BÁSICO deste EDITAL, incluindo os Núcleos Itaimbezinho e Rio do Boi (Parque Nacional de Aparados da Serra), e Núcleo Fortaleza (Parque Nacional da Serra Geral), observadas as disposições do Plano de Manejo vigente.	Para correto dimensionamento dos custos, receitas e formulação de Proposta Econômica, de modo que não venha a lesar a concessionária e nem o Estado, entendemos que resta justificado a necessidade de disponibilização de um preciso MAPA de zoneamento, com localização das áreas regularizadas. Seria possível disponibilizar este mapa?	O mapa atualizado com a situação fundiária dos Parques Nacionais foi disponibilizado no página do ICMBio, junto ao edital, no endereço eletrônico https://www.icmbio.gov.br/portal/component/content/article/10810
005	3.1.1. A CONCESSÃO abrangerá todas as áreas regularizadas dos PARQUES, conforme disciplinado pelo ANEXO I — PROJETO BÁSICO deste EDITAL, incluindo os Núcleos Itaimbezinho e Rio do Boi (Parque Nacional de Aparados da Serra), e Núcleo Fortaleza (Parque Nacional da Serra Geral), observadas as disposições do Plano de Manejo vigente.	Neste contexto, entende-se que já há autorização previa para elaboração de Projetos, que conforme Edital e anexos, serão avaliados pelo ICMBio, para proceder com Obras que gerem receita à CONCESSIONÁRIA em todos os espaços de áreas regularizadas. Todas essas áreas já estão com licenciamentos ambientais?	Conforme resposta anterior, os investimentos obrigatórios que estão relacionados a obras e reformas de infraestruturas já existentes são passíveis de autorização direta pelo Poder Concedente, ou seja, as autorizações serão concedidas pelo próprio ICMBio. Na ocasião de novas obras relacionadas a investimentos adicionais, será de responsabilidade do ICMBio solicitar ao IBAMA anuência para dispensa do licenciamento ambiental.
006	d) o obrigatório compartilhamento, com o PODER CONCEDENTE, do percentual de 1,6% (um vírgula seis por cento) até 2,6% (dois inteiros e seis décimos por cento) das RECEITAS DOS PARQUES (OUTORGA VARIÁVEL), fixado no CONTRATO e em seus ANEXOS;	De que modo se dará a apuração do valor de repasse do (percentual) de OUTORGA VARIÁVEL? Ocorrerá mediante relatório, boletim de medição? Em qual cláusula do Edital, Contrato e demais anexos consta esta informação?	A aferição do valor de repasse a título de Outorga Variável será realizada por meio de relatório mensal, elaborado pela Concessionária, contendo a Receita Operacional Bruta. O relatório deverá ser enviado aos fiscais do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, para emissão, pelo Poder Concedente, da respectiva GRU a ser paga pelo concessionário. O item não foi descrito no edital.

007	ANEXO II — ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF)	<p>Por qual motivo a área denominada “Rio do Boi” possui registros somente do ano de 2017?</p> <p>Qual o fluxo de visitação dos anos seguintes?</p>	A contagem de visitantes é descontinua por causa da descontinuidade do contrato de vigilância que atendia o PIC do Rio do Boi. O estudo de viabilidade utilizou-se do dado mais confiável que existia para a localidade.
008	(d) Implantação e gestão de estacionamentos de veículos;	<p>Existe alguma restrição de local ou de volume máximo para estacionamento de carros, ônibus e motos em alguma das áreas licitadas?</p> <p>Ou todas as áreas podem receber carros, ônibus e motos?</p>	Não existe restrição de local ou um número pré-definido de vagas de estacionamentos. A localização e dimensionamento dos estacionamentos deverá ser elaborado pela concessionária considerando a demanda de visitantes nos diferentes núcleos.
009	<p>4.2. São serviços e suportes obrigatórios a serem desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA:</p> <p>a. Desenvolvimento de suporte gerencial;</p> <p>b. Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos Visitantes;</p> <p>c. Implantação e gestão de estacionamentos de veículos;</p> <p>d. Serviço de transporte interno;</p> <p>e. Implantação e gestão de instalações, espaços e serviços de receptivo;</p> <p>f. Gestão de instalações e serviços de hospedagem;</p> <p>g. Gestão de instalações, espaços e serviços de visitação em atrativos turísticos;</p> <p>h. Gestão de instalações de serviços de alimentação e comércio.</p>	<p>1) Os serviços a serem oferecidos aos visitantes podem ser terceirizados junto a empresas especializadas em cada atividade?</p> <p>Por exemplo: hospedagem (hotel, camping, etc), alimentação (bares, restaurantes, etc), aluguel de bicicletas, podem ser terceirizados?</p> <p>2) Cada um desses equipamentos/serviços (ex: hospedagem, alimentação, esportes e aventuras) deverão ser instalados em área pré-definidas do Parque?</p> <p>Se sim, em qual documento do Edital ou seus anexos, consta a evidência dessas definições e/ou determinações?</p>	<p>1. Não há impedimentos para que os serviços sejam prestados por empresas terceirizadas, desde que se garanta o pleno atendimento ao objeto do Contrato.</p> <p>2. A Concessionária deverá realizar os estudos e definir as locações específicas para os investimentos obrigatórios, observando os serviços a serem oferecidos nos diferentes núcleos prioritários, conforme disposto no Projeto Básico, e observando o Plano de Manejo dos Parques.</p>
010	f. Gestão de instalações e serviços de hospedagem;	<p>1) Existe alguma limitação de local onde pode e onde não pode ser instalado o hotel?</p> <p>2) Existe limitação da quantidade de hotéis que podem ser instalados no Parque?</p>	<p>1. A instalação de infraestruturas de hospedagem deverão obedecer o que dispõe o projeto básico, sendo que não há uma definição específica de local onde pode ser instalado um hotel.</p> <p>2. Não há limitação de quantidade de hotel a ser instalado nos Parques.</p>

		<p>3) Qual o tamanho (capacidade) que cada hotel poderá ter? Existe limitação da quantidade de quartos, por exemplo?</p> <p>Solicitamos indicar em qual documento do Edital ou seus anexos, consta a evidência dessas definições e/ou determinações?</p>	<p>3. Não há limitação para a capacidade do hotel, sendo que o adequado dimensionamento deste deverá ser definido pela concessionária.</p> <p>Para a definição de investimentos adicionais e receitas acessórias, a Concessionária deverá observar o disposto na CLÁUSULA 20ª – DOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS E RECEITAS ACESSÓRIAS da minuta de Contrato.</p>
011	<p>Anexo V – Acordos e Contratos Vigentes, Cláusula “Obs.: não há contrato de fornecimento de água, que é obtida por meio de poço artesiano.”</p>	<p>Todas as áreas do Parque já possuem chegada dos serviços de Água, Esgoto e Energia.</p> <p>Caso negativo, solicitamos esclarecer quais áreas não possuem chegada de serviços públicos (água, energia, esgoto).</p>	<p>Em relação à energia elétrica, apenas o Núcleo Fortaleza não é servido pela rede pública, mas o ICMBio já fez a solicitação à companhia de energia para ligação à rede.</p> <p>Os efluentes líquidos são coletados em fossas sépticas, não há rede coletora de esgoto.</p> <p>Conforme informado no Anexo V do Edital, a água em todos os imóveis é proveniente de poço artesiano.</p>
012	<p>CLÁUSULA 11º – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA j) responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto às autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;</p>	<p>Para cada atividade a ser explorada no Parque há de se obter uma Licença Ambiental?</p> <p>Ou na assinatura do Contrato de Concessão (30 anos), a empresa receberá juntamente as Licenças Ambientais para explorar o Parque?</p> <p>Por exemplo, está previsto na EVE uma pista de voo livre, faz-se necessário a obtenção de Licença Ambiental para implantar esta pista?</p>	<p>Não, o licenciamento ambiental só será necessário na hipótese da infraestrutura ser de significativo impacto ambiental e no caso de haver anuência pelo IBAMA para dispensa da licença ambiental.</p> <p>Não, a assinatura do contrato não garante a emissão das licenças ambientais, quando necessárias.</p> <p>As propostas de investimentos adicionais ou receitas acessórias deverão ser apresentadas pelo Concessionário estão sujeitas ao procedimento disposto no ANEXO VII DO CONTRATO – AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS ADICIONAIS E RECEITAS ACESSÓRIAS.</p>
013	<p>ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO - CLÁUSULA 22º - DO</p>	<p>Além da Outorga Fixa, caberá ao Concessionário o pagamento de um "verificador independente".</p>	<p>Não há um limite para o custo mensal para contratação do verificador independente, a definição destes valores ficará a cargo da</p>

	VERIFICADOR INDEPENDENTE	Há um limite de custo mensal para esse item? Qual seria o limite, e em que local do Edital isso está formalizado?	concessionária, devendo ser observado o disposto na CLÁUSULA 22ª – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, da Minuta de Contrato.
014	3. DO OBJETO – 3.1. Compreende objeto da presente LICITAÇÃO a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de CONCESSÃO destinada à revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de Áreas dos PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E DA SERRA GERAL, Unidades de Conservação (UCs) Federais regidas pela Lei Federal n.º 9.985, de 18 de Julho de 2000, assim caracterizadas por força dos Decretos Federais n.º 47.446, de 17 de Dezembro de 1959, n.º 70.296, de 17 de Março de 1972, e n.º 531, de 20 de Maio de 1992.	11) Caso haja uma determinação (do Poder Público) para que as portas do Parque sejam fechadas aos visitantes (ex: COVID-19) por determinado período ou por mais de 30 dias, há previsão de alguma indenização ao concessionário? Isto é, o período em que o Parque permanecer fechado, por uma determinação dos Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, serão adicionados ao final do período de concessão?	Conforme disposto no ANEXO II DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS, em Relação aos Riscos de Performance, custos originados por eventos não seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito que impeçam o desempenho exigido, exceto quando a sua cobertura possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigente que cubram o evento, o risco é alocado ao Poder Público. Neste caso, o contrato estará sujeito ao reequilíbrio econômico e financeiro, sendo a indenização uma das hipóteses admitidas como medida de reequilíbrio.
015	No Anexo 2 do Edital, constam as informações de visitação histórica (PAX), de 2004 a 2019.	Considerando que as áreas dos Parques, atualmente, não possuem delimitações e nem controle de acesso, gostaríamos de confirmar quais foram as bases e a metodologia utilizada para dimensionar o PAX histórico apresentado no Anexo 2.	Os três núcleos prioritários definidos no Projeto Básico possuem controle de acesso e contagem de visitantes realizada nos Postos de Informação e Controle que hoje se encontram em operação nos acessos dos Cânions Itaimbezinho e Fortaleza e na Trilha do Rio do Boi. Conforme resposta anterior, na Trilha do Rio do Boi há descontinuidade

			na contagem tendo em vista as dificuldades operacionais.
016	<p>O item 9.7 do Anexo 1 do Edital, estipula que a concessionária deverá contratar: 10 postos de brigadistas e 02 chefes de esquadrão.</p> <p>O item prevê ainda, que caberá ao ICMBio realizar o processo de seleção desses profissionais.</p>	<p>Solicitamos esclarecer se esses 10 postos de trabalho deverão estar preenchidos simultaneamente, e se deverão estar contemplados apenas durante o horário de funcionamento do Parque (no horário de abertura ao público).</p>	<p>O quantitativo informado refere-se a 10 trabalhadores, contratados de forma contínua, que além das atividades de manejo e combate a incêndios florestais, os brigadistas poderão atuar nas ações previstas no Art. 2º da Lei 13.668/2018</p> <p>A jornada de trabalho do brigadista será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pelo Poder Concedente, considerando-se sempre a necessidade deste.</p> <p>Em relação à forma de contratação, prevalece a exigência de que ICMBio realize o processo de seleção, a realização do curso de formação, o gerenciamento da Brigada de Prevenção de Combate a Incêndios Florestais do ICMBio e a coordenação da proteção e do combate aos incêndios florestais.</p>

JOSÉ LUIZ ROMA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

PORTARIA Nº 996, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020